



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/84

Ratifica o PARECER PRÉVIO exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
à Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 1981.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dezes-
seis dias do mês de abril de 1984, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me
são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Muni-
cípios, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o APARECER PRÉVIO nº 197/83, exarado pelo Tri-
bunal de Contas do Estado, através da Resolução nº 12575/83, à prestação de contas do
Município referente ao exercício de 1981, que opinou pela aprovação das mesmas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 1984

Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

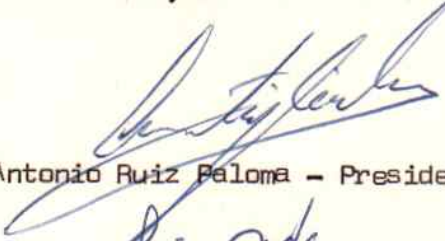
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

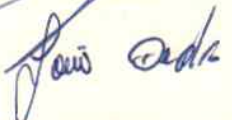
Assunto: Parecer Prévio nº 197 do Tribunal de Contas do Estado, à prestação de Contas do Município referente ao exercício de 1981

Ratificamos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarado através da Resolução nº 12575/83, a Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1981. Parecer este que opinou pela aprovação das referidas contas.

E o Parecer.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1984


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - membro secretário

Celso Silveira Xavier - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Assunto: Parecer Prévio nº 197 do Tribunal de Contas do Estado, à prestação de Contas do Município referente ao exercício de 1981

Retificamos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarado através da Resolução nº 12575/83, a Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1981. Parecer este que opinou pela aprovação das referidas contas.

*E o Parecer.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1984

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Dede - membro secretário

Celso Silveira Xavier - membro

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS
SABE-NOME DO PRESIDENTE

Of. nº 06/84

Curitiba, 05 de janeiro de 1984

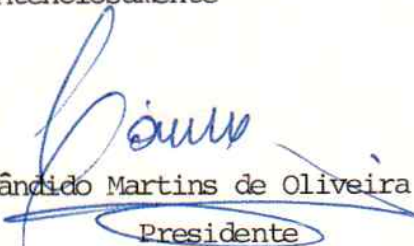
Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 5.179/82-TC, através do qual a Prefeitura Municipal da LAPA encaminhou a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1981, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 12.575/83-TC, anexa, este Tribunal APROVOU as aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de folhas 112, bem como, do Parecer nº 17.318/83, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Prévio nº 197/83, que se constituem em elementos valiosos e relevantes, para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas, deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste processo, de acordo com o que preceituam os parágrafos 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente


Cândido Martins de Oliveira
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
LAPA-PR
esa



116

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

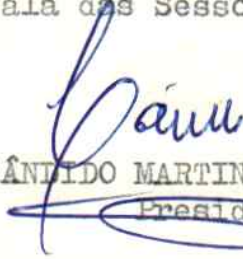
RESOLUÇÃO Nº 12575/83
PROTOCOLO Nº 5179/82
REP. DE ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L V E:

Aprovar o Parecer Prévio nº 197 de fls. 106 a 108 e seu aditamento contido as fls 115 do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor RUY BAPTISTA MARCONDES, na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1981, cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, ordenando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste órgão, encaminhando-o, em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais vigentes, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1983


CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente